



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.17.01-PERP**

**1.OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE

**2.DOS FATOS:** O processo acima referenciado, inobstante estar transcorrendo de modo transparente, de acordo com os trâmites da legislação aplicável, a Administração decidiu que irá revogá-lo em virtude de interesse público, decorrentes da identificação de alterações pertinentes no Termo de Referência.

**3. DO DIREITO:** Nesse caso, a revogação prevista no *caput* do art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constitui a forma adequada de desfazer o certame. Por outro lado, urge destacar que a medida tomada não irá causar nenhum prejuízo à administração. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I. Entendimento jurisprudencial que acolhe a revogação da licitação nos casos em que - como na hipótese dos autos - tal medida ocorre antes da adjudicação do correspondente objeto, bem como por motivos devidamente fundamentados e cuja legitimidade a licitante não tenha logrado infirmar. II. Apelação conhecida e não provida. (TRF-1 - AI: 00571726520104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse público. O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera expectativa de direito à execução do contrato. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70077152858, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018). (TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2018)

Não suficiente, considerando o disposto na súmula 473/STF, *in verbis*:

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Noutro giro, é percuente deixar ressaltado que o processo ainda não foi adjudicado e nem homologado, motivo.

Diante de tudo o quanto foi exposto, e considerando que não existem prejuízos, e em tendo a Administração a prerrogativa de rever os seus atos, e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, o processo fica revogado, como disposto no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

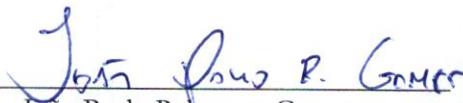
Jaguaruana-CE, 12 de maio de 2022.

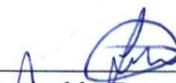
  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Valente  
**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**

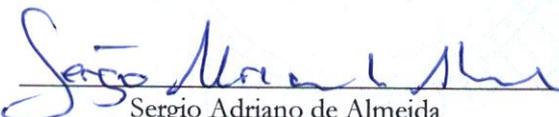
  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Barreto de Oliveira  
**Secretária de Educação**

  
\_\_\_\_\_  
Rosiane dos Santos  
**Secretaria de Saúde**

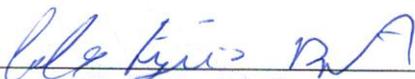
  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Ellen Araújo Guimarães  
**Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho**

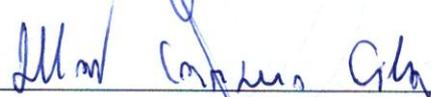
  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Rebouças Gomes  
**Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Façanha Celedônio  
**Secretário de Cultura e Turismo**

  
\_\_\_\_\_  
Sergio Adriano de Almeida  
**Secretário de Esporte e Juventude**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco José Valente  
**Secretário de Governo e Articulação**

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eugênio Barreto  
**Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos**

  
\_\_\_\_\_  
Illard Carneiro da Silva  
**Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito**